



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo – CREFES

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 029/2024

QUADRO RESUMO	
1.01. Título e Objetivo Geral:	Credenciamento de empresas, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Estado do Espírito Santo, no fornecimento de serviço continuado de confecção de órtese e prótese sob medida, para atendimento aos pacientes do Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo – CREFES.
1.02. Delimitação do Objeto a ser licitado:	Fornecimento de serviço continuado de confecção de órtese e prótese sob medida aos pacientes assistidos no CREFES entre a faixa etária de 0 a 130 anos, nos diversos modelos, conforme descrito na Tabela 2 deste Termo de Referência.
1.03. Modalidade de Licitação e Base Legal:	Credenciamento/Contratação – Conforme Lei Federal nº14.133/21, Decreto Estadual nº 5352-R/2023, Decreto nº5545-R/2023.
1.04. Estimativa de custos global:	R\$ 2.131.765,77 (dois milhões cento e trinta e um mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos)
1.05. Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência contratual terá duração enquanto vigor o Edital de Credenciamento.
1.06. Informação Orçamentária:	Gestão/Unidade: CREFES Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2184. Elemento de Despesa: 339091 Fonte: 500
1.07. Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Núcleo de Trabalho em Prótese e Órtese - NTPO / CREFES
1.08. Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:	1) - Lethycia Santos Costa/ NTPO/ Nº Funcional: 4724402/ lethyciacosta@saude.es.gov.br/ (27) 3636 2193. 2) - Fablicia Demuner/ NTPO/ Nº Funcional: 3873854/ crefes.utpo@saude.es.gov.br / (27) 3636 2193.
1.09. Versão e data do Termo de Referência:	Versão 02 – 02/01/2025
1.10. Data prevista para implantação:	Data de envio da AFM, prevista para



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo – CREFES

	janeiro/2025
1.11. Fiscalização:	Comissão de Credenciamento: Fablicia Demuner, 3873854 Ana Paula Salles Melim Pagani, 3149382 Jonaina Fiorim Pereira de Oliveira, 3606597 Lucio Guimaraes Ornellas, 1545515 Gelson Nascimento Silva, 1584570
1.12. Modo de Disputa:	Aberto
1.13 Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23:	Menor Preço
1.14 Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:	Por Item
1.15 Solicitação de Amostra, conforme Art. 77 do conforme Decreto 5352/23	Não
1.16 Visita Técnica (Vistoria)	Sim
1.17 Será permitida a participação de Consórcio	Não

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 029/2024 - CREDENCIAMENTO

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação dos bens indicados na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na caracterização de **credenciamento**, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79:

TABELA 1- DETALHAMENTO DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, CUSTO UNITÁRIO E TOTAL DOS OBJETOS

LOTE	CÓDIGO SIGTAP	CATMAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS	VALOR TOTAL
1	07.01.02.003-2	455876	ORTESE TIPO MILWAUKEE	UND	16	R\$ 910,00	R\$ 14.560,00
2	07.01.02.028-8	455878	ORTESE TIPO BOSTON	UND	16	R\$ 598,50	R\$ 9.576,00
3	07.01.02.021-0	454742	ORTESE SUROPODÁLICA INFANTIL ARTICULADA	UND	22	R\$ 159,60	R\$ 3.511,20
4	07.01.02.023-7	454738	ORTESE SUROPODÁLICA INFANTIL FIXA	UND	736	R\$ 130,00	R\$ 95.680,00
5	07.01.02.025-3	454741	ORTESE SUROPODÁLICA	UND	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo – CREFES

			ADULTO ARTICULADA				
6	07.01.02.022-9	454737	ORTESE SUROPODÁLICA ADULTO FIXA	UND	255	R\$ 180,60	R\$ 46.053,00
7	07.01.02.033-4	14559	PRÓTESE DESARTICULAÇÃO DE QUADRIL	UND	15	R\$ 4.716,00	R\$ 70.740,00
8	07.01.02.035-0	14559	PRÓTESE DESARTICULAÇÃO DE JOELHO	UND	33	R\$ 3.990,00	R\$ 131.670,00
9	07.01.02.036-9	14559	PRÓTESE TRANSFEMURAL	UND	299	R\$ 3.502,80	R\$ 1.047.337,20
10	07.01.02.037-7	14540	PRÓTESE TRANSTIBIAL	UND	350	R\$ 1.596,00	R\$ 558.600,00
11	07.01.02.052-0	14540	PROTESE TIPO CHOPART	UND	36	R\$ 1.449,00	R\$ 52.164,00
12	07.01.02.041-5	14540	PRÓTESE TRANSTIBIAL COM COXAL	UND	20	R\$ 2.193,00	R\$ 43.860,00
13	07.01.02.056-3	396955	PROTESE TIPO PALMILHA AMPUTAÇÃO ANTE PÉ	UND	35	R\$ 451,50	R\$ 15.802,50
14	07.01.01.005-3	459848	CALÇADOS ANATÔMICOS C/ PALMILHAS PÉS NEUROPÁTICOS (PAR)	UND	70	R\$ 419,20	R\$ 29.344,00
15	07.01.02.016-9	298188	PALMILHA ARCOS PLANTARES ATÉ Nº 33 (PAR)	UND	83	R\$ 43,89	R\$ 3.642,87
16	07.01.02.017--7	298187	PALMILHA ARCOS PLANTARES ACIMA Nº 34 (PAR)	UND	65	R\$ 65,00	R\$ 4.225,00

1.1.1. Os objetos previstos e valores unitários, são aqueles estabelecidos na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS, disponibilizadas no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Médicos e OPM do SUS), disponível no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

1.1.2. As quantidades foram estimadas conforme a demanda de atendimentos do setor, a série histórica de confecção de Órtese e Prótese sob medida e o quantitativo de atendimentos esperados para o período de 12 meses, além da demanda de avaliação para concessão existente no Sistema de Regulação Ambulatorial, acrescendo-se um percentual aproximado de 30%, haja vista que o incremento de novos pedidos é dinâmico.

1.1.3. Utilizado o código CATMAT (Catálogo de Materiais) aproximado do objeto, havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o Sistema de Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo – CREFES

1.2. Este credenciamento consiste em instrumento administrativo de chamamento público, de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), processado por edital, interessadas em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, em âmbito regional (art. 24 da Lei 8080/1990), prestadoras de serviços de saúde descritos na tabela acima (item 1.1)

1.3. O credenciamento estará disponível enquanto vigência do Edital que o regulamenta, até disposição em contrário a ser determinada pela autoridade competente.

1.4. A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

1.5. Não há itens a serem agrupados nesta contratação.

1.6. Características mínimas do objeto deste credenciamento:

TABELA 2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS) CONFORME CÓDIGO SIGTAP E INSTRUTIVO DE REABILITAÇÃO

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS
1	07.01.02.003-2	ÓRTESE (CTLSO), dinâmica, TIPO MILWAUKEE, incluindo os coxins e almofadas para estabilização da coluna vertebral nas escolioses e cifoses.	R\$ 910,00
2	07.01.02.028-8	ÓRTESE (TLSO) COLETE TIPO BOSTON, confeccionada sob medida em polipropileno	R\$ 598,50
3	07.01.02.021-0	ÓRTESE SUROPODÁLICA, unilateral, INFANTIL, tipo calha posterior em polipropileno, ARTICULADA NO TORNOZELO, Com ou sem correia antivaro ou antivalgo de retrope.	R\$ 159,60
4	07.01.02.023-7	ÓRTESE SUROPODÁLICA, unilateral, INFANTIL E ADOLESCENTE, tipo calha posterior em polipropileno, SEM ARTICULAÇÃO, com ou sem correia antivalgo ou antivaro no retrope.	R\$ 130,00
5	07.01.02.025-3	ÓRTESE SUROPODÁLICA unilateral, ADULTO, tipo calha posterior em polipropileno COM ARTICULAÇÃO NO TORNOZELO, com ou sem correia antivalgo ou antivaro de retrope.	R\$ 200,00
6	07.01.02.022-9	ÓRTESE SUROPODÁLICA unilateral, ADULTO, tipo calha posterior em polipropileno, SEM ARTICULAÇÃO, com ou sem correia antivalgo ou antivaro no retrope.	R\$ 180,60
7	07.01.02.033-4	PRÓTESE CANADENSE ENDOESQUELÉTICA EM AÇO OU ALUMÍNIO PARA COTO MUITO CURTO TRANSFEMORAL, DESARTICULADO DE QUADRIL E HEMIPELVECTOMIA PARCIAL / TOTAL, com cesto pélvico em resina acrílica ou epóxi ou polipropileno, articulação de quadril monocentrica e com ou sem bloqueio, com ou sem impulsor, joelho tipo mono eixo ou policêntrico mecânico, com sem impulsor, livre ou com trava ou com freio de atrito, revestida com espuma e meia cosmética pe sach ou articulado uniaxial, ou de adaptação dinâmica.	R\$ 4.716,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo – CREFES

8	07.01.02.035-0	PRÓTESE ENDOESQUELETICA PARA DESARTICULAÇÃO DO JOELHO, em alumínio ou aço em resina acrílica ou epóxi com ou sem soquete flexível interno em EVA injetado tipo cone, joelho endoesqueletico de quatro barras em aço com impulsor, revestimento de espuma e meia cosmética, pe sach, articulado ou de adaptação dinâmica.	R\$ 3.990,00
9	07.01.02.036-9	PRÓTESE ENDOESQUELETICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL em aço ou alumínio com encaixe quadrilátero, ou de contenção isquiática, em resina acrílica ou epóxi e fibra de carbono, encaixe interno flexível, com ou sem cinto pélvico ou silesiano, joelho endoesqueletico mono eixo ou policêntrico em aço, com ou sem impulsor, livre ou com trava, revestida com espuma e meia cosmética. pé sach ou articulado. Necessário acessório para ajustar e/ou vestir a prótese (faixa elástica ou saco)	R\$ 3.502,80
10	07.01.02.037-7	PRÓTESE ENDOESQUELETICA TIPO PTB-PTS OU KBN PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL encaixe laminado em resina acrílica ou epóxi, e fibra de carbono, cartucho/encaixe interno flexível, revestida com espuma e meia cosmética. pé sach, articulado ou de adaptação.	R\$ 1.596,00
11	07.01.02.052-0	PRÓTESE laminada em resina acrílica ou epóxi reforçada em fibra de carbono, PARA AMPUTAÇÃO DE CHOPART, bivalvada ou não, com ou sem apoio no tendão patelar, com pe específico para coto chopart.	R\$ 1.449,00
12	07.01.02.041.5	PRÓTESE exoesquelética laminada em resina acrílica e fibra de carbono, PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL, cartucho / encaixe flexível, coxal (manguito de coxa) conectado ao encaixe de resina pe sach ou articulado.	R\$ 2.193,00
13	07.01.02.056-3	PRÓTESE TIPO PALMILHA RÍGIDA OU FLEXÍVEL PARA AMPUTAÇÃO DO ANTE PÉ, confeccionada em termoplástico sob medida, complementação distal em silicone ou plastazote e adaptável internamente ao calçado comum ou ortopédico	R\$ 451,50
14	07.01.01.005-3	Calçados confeccionados com forração e solados especiais, para reduzir pontos de atrito ou compressão, dotados de palmilhas especiais, até mesmo em silicone, que se adaptem a anatomia plantar	R\$ 419,20
15	07.01.02.016-9	Palmilhas para sustentação dos arcos plantares em couro e eva, até o número trinta e três (33)	R\$ 43,89
16	07.01.02.017--7	Palmilhas para sustentação dos arcos plantares em couro e eva para adultos, acima do número trinta e quatro (34)	R\$ 65,00

1.7. Os dispositivos, objeto desta contratação, visam contratar serviço continuado de confecção de órtese e prótese sob medida para pacientes assistidos no CREFES, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

1.8. A faixa etária para a realização dos procedimentos, objeto deste credenciamento, compreende de 0 a 130 anos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo – CREFES

1.9. A concessão de dispositivo deve estar de acordo a portaria nº 793, 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde são objetivos específicos desta rede promover cuidados em saúde especialmente dos processos de reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências; ampliar a oferta de Órtese, Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM); promover a reabilitação e a reinserção das pessoas com deficiências, por meio do acesso ao trabalho, à renda e à moradia solidária, em articulação com os órgãos de assistência social.

1.10. As Órteses e Próteses à serem fornecidas, constantes neste anexo obedecerá à demanda da Oficina de Órtese e Prótese, e a empresa atenderá a solicitação conforme descrição.

1.10.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Inicialmente será realizada uma listagem com os pacientes, prescrições e empresa credenciada, a partir da qual será elaborada Autorização de Fornecimento de Material - AFM. Após emissão da AFM emitida pelo Setor de Compras do CREFES, será encaminhado um email com a prescrição para confecção da órtese e/ou prótese sob medida realizada pelo profissional do CREFES para à empresa **(via e-mail determinados em contrato)**;
 - Cabe ressaltar que deve ser confirmado recebimento do email, no prazo máximo de 48 horas.
- b) A Empresa Contratada deverá agendar com o paciente dia e horário para retirada de medidas, no prazo máximo de 5 dias após recebimento do email.
 - Os agendamentos deverão ser informados para o CREFES via email, como comprovação de prosseguimento do processo;
 - As medidas serão realizadas no ambiente da Contratada.
- c) Com relação às **ÓRTESES SOB MEDIDA**, a Contratada deverá confeccionar e entregar no prazo máximo de 30 dias corridos após o recebimento do e-mail, em data e horário previamente marcados.
 - Em consulta, acompanhado por um especialista da área requisitante (CREFES), o paciente testará a órtese.
 - Caso a órtese esteja de acordo e adaptada às necessidades do paciente, o paciente e o solicitante assinarão o Termo de Recebimento em duas vias (1 via para o paciente e 1 via para Equipe de Fiscalização da Contratação);
 - Caso a órtese esteja em desacordo com a prescrição e/ou medidas do paciente, a Contratada deverá, no prazo de 15 dias corridos, realizar os ajustes necessários e realizar a entrega em data e horário previamente marcados.
 - O pagamento será autorizado após o preenchimento do Termo de Recebimento da Órtese / Prótese e emissão de Nota Fiscal.
- d) Com relação às **PRÓTESES SOB MEDIDA**, a Contratada deverá confeccionar e entregar no prazo máximo de 30 dias corridos após o recebimento do email, em data e horário previamente marcados.
 - A Empresa Contratada, **antes da entrega do dispositivo**, deverá obrigatoriamente agendar, via email, uma visita na sua empresa da Equipe de Fiscalização do Contrato, no horário de 08h às 16h, para acompanhar a prova final e adaptação da prótese.
 - Em consulta, acompanhado por um especialista da área requisitante (CREFES), o paciente testará a órtese.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo – CREFES

- Caso a prótese esteja de acordo com a Prescrição e com as medidas do paciente, o paciente e o solicitante assinarão o Termo de Recebimento em duas vias (1 via para o paciente e 1 via para Equipe de Fiscalização da Contratação).
 - Caso a prótese não esteja de acordo e adaptada às necessidades do paciente, a Contratada deverá no prazo máximo de 15 dias corridos, proceder aos ajustes necessários e deverá realizar a nova entrega, com data e horário previamente marcados.
 - O pagamento será autorizado após o preenchimento do Termo de Recebimento da Órtese / Prótese e emissão de Nota Fiscal.
- e) Por se tratarem de materiais sob medida, em geral, pode ser necessário o ajuste de alguns dos componentes dessas órteses e próteses. Desse modo, a licitante vencedora de quaisquer um dos itens deverá, até o prazo de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo do dispositivo, proceder os ajustes que forem necessários para melhor adaptação da prótese ou órtese ao paciente.

1.10.2. Estarão cientes e de acordo que nos preços praticados, estará incluso, todo material fornecido, bem como: impostos, taxas, transportes e acessórios que eventualmente se fizerem necessários (coxal com ferragens, cinto pélvico e etc.), ou seja, todos os gastos que envolvam o comprometimento para confecção das próteses até seu acabamento final.

1.10.3. As trocas de encaixes que se fizerem necessárias durante o primeiro ano após o recebimento da prótese, (sabendo-se que há atrofia do coto de amputação) serão de responsabilidade da empresa.

1.10.4. Todos os itens deverão ser entregues em condição de uso pelo usuário, e a empresa deverá realizar todos os ajustes, quantas vezes forem necessárias, para a perfeita condição de uso do equipamento pelo paciente.

1.11. A Credenciada deverá fornecer os dispositivos em condições para a adaptação no paciente em sacola contendo: identificação do paciente e número do prontuário.

1.12. A Credenciada confeccionará os moldes no modelo e material solicitado pelos profissionais do setor de Órtese e Prótese, sem ônus a contratante. A confecção do molde deverá apresentar boa qualidade e boa resistência.

1.13. As OPM a serem adquiridos devem apresentar condições físicas e visuais íntegras, com boa qualidade, acabamento satisfatório e promover segurança e conforto ao usuário.

1.14. As OPM sob medida devem ser provadas e aprovadas pelos usuários na presença de profissional da equipe do CREFES antes de serem entregues.

1.15. Será de responsabilidade da Contratante:

1.15.1. Montar a sacola contendo os aparelhos e seus acessórios conforme descrito no item 1.11;

1.15.2. Retirar no CREFES os dispositivos com defeito para resolução das pendências a serem corrigidas referentes a entrega das AFMs;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo – CREFES

1.15.3. Fazer a entrega dos moldes, consertos, acessórios e qualquer outro material que a empresa enviar ao paciente do CREFES.

1.16. A Instituição Credenciada deve contar com toda estrutura de apoio necessária a realização dos serviços credenciados;

1.17. A Instituição Credenciada deve dispor necessariamente de todos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços credenciados.

2 - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO:

2.1. Na distribuição dos quantitativos dos lotes a serem fornecidos para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:

2.1.1. Os quantitativos, previstos no Edital, serão distribuídos, de forma isonômica, entre as empresas credenciadas, por item cotado.

2.1.2. Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo de forma isonômica os lotes, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento;

2.1.3. A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido neste Edital.

2.1.4. Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

2.1.5. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

2.1.6. Os critérios para distribuição da demanda e definição do saldo para cada novo período constam do Termo de Referência deste Edital.

2.2. A cada ano será reavaliado, pela Comissão de Credenciamento, a necessidade e a distribuição dos exames aos serviços credenciados.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar correspondente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo – CREFES

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução, como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

5.1. Os critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, estão elencados no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

Da Exigência de Amostras

5.2. Não haverá exigências de amostras do interessado (s) na participação deste credenciamento. O credenciamento em questão seguirá os requisitos de obrigações da contratada, das habilitações técnicas e exigências legais descritas no Estudo Técnico Preliminar e Edital de Credenciamento correspondentes.

5.3. Antes da decisão pelo credenciamento, a equipe técnica do Setor de Órtese e Prótese do CREFES emitirá parecer técnico favorável a empresa que atenda todas as exigências descritas no ETP e Edital de Credenciamento.

5.4. A equipe técnica emitirá parecer técnico informando a não conformidade apresentada pela empresa para que a mesma se adeque as exigências descritas no ETP e Edital de Credenciamento, previamente a decisão pelo credenciamento.

Da Subcontratação

5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução Contratual

5.6. A contratação conta com garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.7. O contratado apresentará, no prazo máximo de 30 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado do início vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.8. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.9. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.10. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo – CREFES

- 5.11. Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 5.12 deste contrato.
- 5.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 5.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 5.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 5.13.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 5.14. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.
- 5.15. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.
- 5.16. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 5.17. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 5.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 5.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 5.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 5.20.1. - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
 - 5.20.2. - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo – CREFES

5.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.23.1. - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega do objeto dessa aquisição por credenciamento dar-se-á com a por meio da efetiva entrega dos dispositivos que ocorrerá após emissão da Autorização de Fornecimento de Material – AFM emitida pelo Setor de Compras do CREFES e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do email contendo a listagem dos pacientes e prescrição realizada pela equipe técnica, após a assinatura do contrato e publicação no DIO ES. Estima-se o prazo de 10 (dias) para início da execução dos serviços pela Contratada, após a publicação do Resumo do Contrato no DIO ES.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. As entregas serão realizadas no seguinte endereço: Rua Gastão Roubach, S/N – Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP 29101-030, setor almoxarifado do CREFES, telefone: (27) 3636-2187 (UTPO), e-mail: crefes.setal@saude.es.gov.br

6.4. Os produtos serão conferidos rigorosamente, verificando-se se estão de acordo com o que consta no Termo de Referência. A descarga do material e acomodação dos mesmos no Almoxarifado do CREFES deverá ser feita por funcionários da empresa CONTRATADA.

Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

6.5. A Empresa deverá fornecer Termo de Garantia Individual do objeto deste Credenciamento de, no mínimo, 12 meses dos dispositivos adquiridos, contados a partir da data da entrega dos mesmos. Esta deverá cobrir defeitos decorrentes de fabricação, não havendo obrigação de realizar trocas em caso de danos provocados pelo mau uso do objeto.

6.6. Caso não seja prestada Assistência Técnica, por parte da Empresa arrematante, no local da licitação, a mesma deverá apresentar um técnico ou efetuar a troca do produto e/ou componentes danificados, no prazo máximo de 15 dias, após apresentação do paciente na Instituição e constatação do dano por um dos Técnicos deste CREFES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo – CREFES

6.7. O Contratado deverá notificar à contratante, de modo imediato, quaisquer eventualidades de manutenção e substituição dos equipamentos de realização dos procedimentos contratados, devendo realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito sem prejuízos na prestação de serviços.

6.8. Os custos referentes aos reparos e à manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade do Contratado.

Do instrumento de medição de Resultados (IMR)

6.9. Faz-se o uso do IMR, se necessário ou, se for o caso, em contratações ou aquisições mais complexas, em que vários fatores afetam a qualidade dos resultados e em que esses fatores possam ser avaliados de forma objetiva, promovendo as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas. Como é o caso de serviços de limpeza e conservação e de manutenção de equipamentos, em que fatores como, pontualidade, celeridade no atendimento e garantia da integralidade dos bens/serviços influenciam na qualidade dos serviços prestados.

6.10. No caso em tela, em que o resultado está ligado basicamente à entrega do produto em cumprimento às exigências do TR, vimos ser dispensável aplicação de IMR para verificar indicadores de desempenho.

7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.5.1. O Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação. O servidor responsável pela fiscalização da entrega dos itens deverá atestar a prestação dos mesmos, dando “atesto” na Nota Fiscal até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega no almoxarifado do CREFES;

7.5.2. O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da administração;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo – CREFES

7.5.3. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

7.5.4. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado;

7.5.5. A contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante o Estado;

7.5.6. Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos nas condições de pagamento ou das obrigações e vedações previstas no contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pelo Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo;

7.5.7. Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à violação de direitos humanos, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente diante justificativa, até que se proceda a sua correção;

7.5.8. A notificação da Contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam aberturas de processo administrativo e a aplicação das sanções contratuais previstas.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor (es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

8 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Dos preços e do reajustamento

8.1. O contratante pagará a contratada pelos procedimentos elencados na tabela do item 1.1 deste termo de referência, os valores determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

8.2. Os preços estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para esse fim.

Do Recebimento

8.3. - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta, conforme condições da entrega descrita no item 1.12.

8.4. - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo – CREFES

revistos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.1. - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, solicitará ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.4.2. - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias.

8.5. - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante relatório detalhado.

8.5.1. - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.10. - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Da Nota Fiscal

8.11. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;

8.11.2. a data da emissão;

8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. o valor a pagar; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo – CREFES

8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.14. Além disso, para fins de pagamento e faturamento dos itens, o Contratado deverá apresentar junto à nota fiscal e certidões de regularidade fiscal, os seguintes documentos:

8.14.1. Relação dos pacientes atendidos com quantidade, valores e descrição do item realizado.

8.15. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

8.16. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

8.17. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

8.18. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

8.19. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

8.20. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

8.21. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

8.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

8.23. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo – CREFES

8.24. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.25. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

8.26. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

8.27. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

8.28. - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.29. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.30. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.30.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.31. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1. O fornecedor será selecionado segundo critérios estabelecidos em edital de credenciamento correspondente.

9.2. O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90 e na Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo – CREFES

9.3. A instituição poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à SESA – Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo - CREFES, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.4. A SESA – Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo – CREFES poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

9.5. A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei federal nº 14.133/21, no que couberem com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

9.6. O julgamento da proposta se dará conforme os critérios estabelecidos nos itens 5.3, 5.4 e 5.5 deste TR.

Da Forma de Fornecimento

9.7. O fornecimento do objeto será continuado para que não haja interrupção nas agendas de prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas de consultas ofertadas Núcleo de Regulação Ambulatorial e agendas internas do CREFES/Onbase.

9.8. A justificativa para adoção da referida forma é conveniente, visto que serão necessárias entregas periódicas, conforme demanda, para evitar a formação de fila expectante com tempo médio de espera inadequado.

9.9. Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, cuja demanda depende da necessidade de cada unidade/profissional solicitante através dos atendimentos realizados à população e sua condição de saúde, previsão que não é possível ser feita com muita antecedência.

Das Exigências de Habilitação

9.10. Os documentos necessários ao credenciamento, constantes no Anexo II, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no edital correspondente.

9.11. DA JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. Os requisitos para habilitação, constantes do Anexo II, são necessários para comprovação da capacidade econômico-financeira e técnico-operacional dos proponentes, de modo a conferir uma entrega de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde e atendimento a legislações específicas da área de saúde.

10 - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total desta contratação por credenciamento é de **R\$ 2.131.765,77 (dois milhões cento e trinta e um mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos)** para o período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários previstos no item 1.1. deste Termo e no Estudo Técnico Preliminar.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo – CREFES

10.2. O valor contratual para cada credenciado dependerá da distribuição do saldo da demanda estimada dentre os credenciados existentes na data em que firmado o Contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada a cada 6 (seis) meses, acaso haja novos credenciados ou descredenciados supervenientemente, conforme os critérios deste Edital.

10.3. Em razão dessa natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório.

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.5. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo;
- b) Fontes de Recursos: 1.6.00.000000 – recurso proposta nº 178570 e 1.5.00 – recurso estadual
- c) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2184.50.320520.0000
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.32-08

10.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11- DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

Elaboração do Termo de Referência – TR

- 1) - Lethycia Santos Costa/ Núcleo de Trabalho de Prótese e Órtese - NTPO/ Nº Funcional: 4724402.**
- 2) – Fablicia Demuner/ Núcleo de Trabalho de Prótese e Órtese - NTPO/ Nº Funcional: 3873854.**

Vila Velha, 02 de janeiro de 2025

Aprovado por:

ADRIANA BATISTA VIDAL ZARDINI
Diretor Geral / CREFES

Vila Velha – ES, na data da assinatura eletrônica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo – CREFES

ANEXO II - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da credenciada a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo – CREFES

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo – CREFES

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo – CREFES

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 - Qualificação Técnica

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - Comprovação de que a licitante fornece ou já forneceu, sem restrição, produto de características semelhantes ao indicado no Anexo I deste Edital.

1.4.1.2 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

1.4.1.3 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término do fornecimento dos itens; local de execução; características dos produtos e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.4 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo – CREFES

1.4.1.1 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40) ou correspondente normatização da sede da proponente.

1.5 - Das Condições do Estabelecimento (Modelo/Anexo III)

1.5.1 - A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infra-estrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infra-estrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

1.6 - Da Declaração de Atendimento ao INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988. (MODELO/ANEXO IV)

1.6.1 - Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme modelo em anexo.

1.7 - Da Declaração de que os Dirigentes não possuem Cargo ou Função no SUS. (MODELO/ANEXO V)

1.7.1 - Declaração de que a Empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público do Estado do Espírito Santo, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133/2021; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

1.8 - Da Declaração de Ciência aos Termos do Contrato (MODELO/ANEXO VI).

2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

2.1 - Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto nº 2.394-R, de 12 de novembro de 2009 e demais normas complementares;

2.2 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2;

2.3 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;

2.4 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto à Comissão de Credenciamento para fins de comprovar sua regularidade habilitatória;

2.5 - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo – CREFES

2.6 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

2.7 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá à Comissão de Credenciamento verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

3.1 - Os participantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

3.2 - Participantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx> ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

3.3 - Participantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

§2º. O participante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 337-I da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo – CREFES

Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

§ 4º A participante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo – CREFES

ANEXO III - DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO

A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infra-estrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infra-estrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

QUADRO FUNCIONAL

NOME/CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO	MODELO	CAPACIDADE INSTALADA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

DATA: __/__/__

Assinatura e carimbo do Responsável



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo – CREFES

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988.**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei N.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória-ES, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo – CREFES

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS

À

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO
CREDENCIAMENTO SESA/CREFES/COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO/ Nº ____/20__.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr^(a) _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº _____ declara, não possuir em seu quadro societário, **servidor público do Estado do Espírito Santo**, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Vitória-ES, ____ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo – CREFES

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO CONTRATO

À

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO

CREDENCIAMENTO SESA/CREFES/COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO/ Nº ____/20__.

A empresa, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penalidades cabíveis, que possui conhecimento do termo de contrato de prestação de serviços, garantindo a capacidade ao atendimento das exigências concernentes à realização dos exames/procedimentos compreendidos no objeto contratual.

Vitória-ES, ____ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABLICIA DEMUNER
FISIOTERAPEUTA - QSS
CREFES - SESA - GOVES
assinado em 02/01/2025 11:36:32 -03:00

LETHYCIA SANTOS COSTA
CHEFE NUCLEOS DE TRABALHO HOSPITALAR B
UT-PROT-ORT-CREFES - SESA - GOVES
assinado em 02/01/2025 11:48:36 -03:00

ADRIANA BATISTA VIDAL ZARDINI
DIRETOR GERAL HOSPITAIS B QCE-03
CREFES - SESA - GOVES
assinado em 02/01/2025 14:22:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/01/2025 14:22:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FABLICIA DEMUNER (FISIOTERAPEUTA - QSS - CREFES - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-VT2285>